



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Certificação Digital do tipo A3 — e-CNPJ Token e Certificação Digital do tipo A3 — e-CPF Token para assinatura digital. Os referidos Certificados serão utilizados para troca de arquivos e mensagens, além de disponibilização de funcionalidades e serviços ao FGTS, para garantir a autenticidade e confidencialidade (através de criptografia) dos dados trafegados no canal eletrônico oficial de relacionamento entre os empregadores e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e deverá atender às especificações e normas da ICP-Brasil, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Trata-se de contratação de empresa especializada em certificação digital para fornecimento de Certificado, ficando manifestada a intenção de compra imediata de 1 (um) Certificado Digital Padrão ICP — Brasil: A3 — e-CNPJ Token e 1 (um) Certificado Digital Padrão ICP — Brasil: A3 — e-CPF Token.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato será estimado de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

4.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município de Itarana/ES.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao fornecimento à empresa vencedora mediante apresentação de nota fiscal, sem rasuras ou emendas, com o fornecimento do objeto discriminado e certidões negativas.

5.2 - Após a fatura ser aceita e atestada pelo fiscal e após a comprovação da regularidade das CNDs, o pagamento será efetuado.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 06000.10 1 2200082.006 — 33903900000 — Ficha: 010 — Fonte: 121100000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - O objeto desta compra deverá ser fornecido na Câmara Municipal de Itarana, situada na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP:29.620.000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 13h, observando feriados nacionais e do Município de Itarana/ES.

7.2 - O prazo de fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da autorização para fornecimento a ser emitida.

7.3 - A Contratante deverá realizar validação das informações contidas no Certificado emitido e, caso haja divergência, deverá informar à Contratada, que por sua vez tem a obrigação de revogar o Certificado e reiniciar o processo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

de emissão sem nenhum custo adicional para a Contratante ;

7.4 - Será exigida garantia para o serviço fornecido durante toda a vigência contratual. Caso o certificado digital apresente falha ou erro, a contratada deverá, às suas expensas, efetuar a geração de novo certificado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação, que pode, inclusive, ser realizada por meios eletrônicos, a critério da Contratante;

7.5 - O sigilo da chave privada deverá ser definido através de senha de acesso à chave privada. A senha é definida pelo usuário no momento da instalação;

7.6 - Seguir todos os padrões, regras, leis e práticas de segurança e modelo de infraestrutura definidos pelo ICP-Brasil e leis aplicáveis.

7.7 - Indicação de profissionais responsáveis pela supervisão da execução contratual;

7.8 - DPC (Declaração de Práticas de Certificação).

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1- São Obrigações do Contratante:**

- a) Realizar validação de todas as informações do Certificado Digital quando do recebimento do mesmo.
- b) Comunicar a Contratada imediatamente depois de constatado comprometimento ou possibilidade de comprometimento da chave privada do Certificado.
- c) Fornecer informações necessárias à completa instalação e operacionalização do objeto deste termo de referência.
- d) Comunicar à Contratada, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da Contratada.

#### **8.2 - São Obrigações da Contratada:**

- a) Atuar como facilitador nas questões de conflitos e problemas técnicos.
- b) Não proparar e manter confidencialidade de informações sigilosas ou de uso restrito do Contratante que tenha acesso na execução dos serviços contratados, conforme termos do Anexo do Contrato - Acordo de Confidencialidade.
- c) Prestar suporte à Contratante quando esta informar necessidades específicas referentes ao objeto.
- d) Revogar dentro do menor tempo possível os Certificados que tiverem suas cadeias de certificação comprometidas sem nenhum custo adicional para a Contratante.
- e) Notificar a Autoridade Certificadora raiz imediatamente acima na hierarquia, emitente do seu Certificado, quando ocorrer comprometimento de sua chave privada e solicitar a imediata revogação desse Certificado. No caso de revogação a Contratante fica livre de custos referentes à geração do novo certificado, devendo estes serem de responsabilidade da Contratada.
- f) Divulgar periodicamente a lista de Certificado revogado.
- g) Os profissionais da Contratada que lidem com elementos criptográficos devem ser submetidos à processos de verificação Com o intuito de garantir a segurança e credibilidade da AC.
- h) Reemitir gratuitamente o Certificado quando da solicitação da Contratante durante seu período de validade ou quando constatada incompatibilidade, erro ou comprometimento das informações dos Certificados em qualquer uma das fases do processo
- i) Assegurar que sua cadeia de certificação é conhecida pelos principais browsers de mercado (como Google Chrome, MS Internet Explorer, MS Edge, Mozilla Firefox, Safari e Opera).

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do(s) serviço (s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme o disposto:

a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo ao Câmara Municipal de Itarana;

b) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, **limitado a 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto a prestação dos serviços licitados ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula **M = 0,0033 x C x D**. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Itarana por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento falso ou serviço em desacordo.

9.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

9.3 Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, a prestar os serviços, objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

9.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Itarana após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7 A aplicação da sanção de inidoneidade compete exclusivamente a Autoridade Superior, da Câmara Municipal de Itarana, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução desta Contratação será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**UNIDADE REQUISITANTE:** Gabinete do Presidente.

**DO(A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

- Marcos Covre Bergamaschi – Diretor Geral
- Jaudete de Lima Malta – Assistente Legislativo e Administrativo
- Keila Ferreira Lopes - Assistente Legislativo e Administrativo

**DATA DA ELABORAÇÃO:** 02/01/2023

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente